

PARECER Nº 550/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 13878/2022

**Autor:** Vereador FELLIPE CORRÊA

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico de Cidadã Cuiabana à senhora SANDRA APARECIDA MOREIRA GOMES MONTEIRO.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador ingressa com Projeto para homenagear com o título de Cidadã Cuiabana a Senhora Sandra Aparecida Moreira Gomes Monteiro.

Justifica que a homenageada nasceu no Paraná e chegou a Cuiabá ainda criança, com 9 (nove) anos de idade onde concluiu os estudos, incluindo faculdade de Medicina, especialização em Pediatria/Neonatologia e Mestrado em Saúde Coletiva na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

Em São Paulo concluiu o Doutorado em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria na Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. Casou-se durante a faculdade com Mário Miranda Gomes Monteiro, de família tradicional cuiabana, tendo fixado residência em Cuiabá, que adotou como sua cidade e onde constituiu uma grande família, tendo três filhos cuiabanos.

Foi médica concursada do município de Cuiabá por 20 anos, atuando na Atenção Básica e, a seguir, na UTI Neonatal do Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, tendo deixado esse vínculo para dedicar-se à docência na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso, onde é preceptora de Residentes de Pediatria e Neonatologia, tendo sido, também, Supervisora da Residência Médica de Neonatologia de 2013 a 2017.

Sempre exerceu a docência com intuito de formar médicos pediatras, tecnicamente bem preparados e humanizados. É membro das Sociedades Brasileira e Mato-grossense de Pediatria, sendo a Coordenadora Adjunta Estadual do Programa de Reanimação Neonatal da Sociedade Brasileira de Pediatria em Mato Grosso desde 2012, tendo participado da elaboração das Diretrizes brasileiras de Reanimação Neonatal de 2015 e 2022.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012 e alterações.**



Os requisitos para que a homenageada receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Compulsando os autos constatamos que a ***homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução***, fazendo *jus* ao recebimento da honraria, com a ***documentação encartada em anexos avulsos***.

## 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 155.** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

**Art. 177.** *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

*IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;”*

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

## 4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais e legais, merecendo ser aprovado.

## 5. VOTO:

**VOTO DO RELATOR pela aprovação.**



Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003000300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 20/10/2022 10:45

Checksum: **F050F345AAE588721777E02DF7D3C662738553D4E074A2D2E0CAC31F67D79B63**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003000300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

